

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 018 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**(QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**PEDRO SANCHES STEFANIN**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei n° 016/2021, sob protocolo n°- 023/2021, de 30 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO**:-

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de Dolcinópolis, de sua Administração Direta, para o exercício financeiro de 2.022, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>
Receita Tributária	R\$	997.950,00		
Receita de Contribuições	R\$	60.000,00		
Receita Patrimonial	R\$	31.750,00		
Receita de Serviços	R\$	13.000,00		
Transferências Correntes	R\$	16.497.000,00		
Outr. Receitas Correntes	R\$	78.300,00		
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	(2.578.000,00)		
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>			<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>

**Art. 3º.** A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções de Governo, sub-funções e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
01 – Legislativa	R\$	933.800,00
04 – Administração	R\$	3.471.500,00
08 – Assistência Social	R\$	940.000,00
10 – Saúde	R\$	3.179.700,00
12 – Educação	R\$	3.226.000,00
13 – Cultura	R\$	8.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.017.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	11.000,00
20 – Agricultura	R\$	227.000,00
22 – Indústria	R\$	4.000,00
26 – Transporte	R\$	584.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	117.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	230.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	151.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>
<b>POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
031 – Ação Legislativa	R\$	933.800,00
122 – Administração Geral	R\$	3.471.500,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	14.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	129.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	797.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	3.045.100,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	12.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	17.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	105.600,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	403.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	2.440.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	21.000,00
365 – Ensino Infantil	R\$	361.000,00
367 – Educação Especial	R\$	1.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	8.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$	28.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.989.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	11.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	227.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	4.000,00

782 – Transporte Rodoviário	R\$	584.000,00		
812 – Desporto Comunitário	R\$	47.000,00		
813 – Lazer	R\$	70.000,00		
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	50.000,00		
845 – Transferências – Pasep	R\$	180.000,00		
999 – Reserva de Contingência	R\$	151.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>		
<b>POR CATEGORIAS ECONÔMICA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	<b>R\$</b>		<b>14.636.000,00</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.891.900,00		
Outras Despesas Corrente	R\$	5.744.100,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
	<b>R\$</b>		<b>313.000,00</b>	
Investimentos	R\$	203.000,00		
Amortização da Dívida	R\$	110.000,00		
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>				
	<b>R\$</b>		<b>151.000,00</b>	
Reserva de Contingência	R\$	151.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>15.100.000,00</b>	

#### **POR PROGRAMA E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 – LEGISLATIVO</b>			<b>R\$</b>	<b>933.000,00</b>
01.01 – Câmara Municipal	R\$	933.800,00		
<b>02 – EXECUTIVO</b>			<b>R\$</b>	<b>14.167.000,00</b>
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	499.000,00		
02.02 – Diretoria Administrativa e Financeira	R\$	2.290.000,00		
02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	802.500,00		
02.04 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	238.000,00		
02.05 – Obras e Serviços Municipais	R\$	2.021.000,00		
02.06 – Serviços de Estradas Municipais	R\$	584.000,00		
02.07 – Cultura, Esporte e Lazer	R\$	125.000,00		
02.08 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.179.700,00		
02.09 – Assistência Municipal	R\$	424.000,00		
02.10 – Setor de Educação	R\$	2.802.000,00		
02.11 – Encargos Gerais do Município	R\$	1.201.000,00		

		<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>
--	--	--------------	------------	----------------------

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares para administração direta, até o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor do orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

69

1 – Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, entre unidades orçamentárias.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**  
**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**  
**Em 04 de novembro de 2021.**

**PEDRO SANCHES STEFANIN**  
**Presidente**

**DANILO ROGÉRIO CORTEZ**  
**Primeiro Secretário**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**ELIANE DIAS**  
**Diretora Geral**